



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

AUTÓGRAFO Nº 162/2014 (R)

PROJETO DE LEI Nº 116 DE 2014 (sem emendas)

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.


Art. 2º - Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 0003188-67.2014.8.16.0170, de Ação de Cobrança pelo Rito Sumário, que o Município move em face de Armindo Gustavo Dettenborn e Bruno Etvino Schwingel, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Toledo.

§ 1º - Pelo acordo de que trata o **caput** deste artigo, cada um dos requeridos nele mencionados assume a obrigação de pagar ao Município de Toledo o valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, na importância fixa de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) cada uma, vencendo a primeira em 15 de agosto de 2014, e as demais, no mesmo dia dos meses subsequentes.

§ 2º - Na hipótese de inadimplemento de qualquer das parcelas referidas no parágrafo anterior, haverá o acréscimo de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da parcela inadimplida.


§ 3º - O inadimplemento de mais de duas parcelas importará o vencimento antecipado de todo o débito, facultando-se ao credor promover a execução da dívida, com acréscimo de multa compensatória de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANO REMONTI
Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO
Sala das Sessões, 17.11.2014


Presidente


SUELI GUERRA
Primeira Secretária